Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câm. 12.12.90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 1.402/90

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes alertando e advertindo os motoristas em trânsito pelas rodovias, para o perigo que representa a ingestão de bebidas alcoólicas.

Artigo 1º = Os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, e similares, com comércio ao longo das rodovias, ficam obrigados a fixar em local visível, cartazes alertando e advertindo os motoristas em trânsito para o perigo que representa a ingestão de bebidas alcoólicas, quando em trânsito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Viação e Transporte, mandará confeccionar os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - A fixação dos cartazes será permanente, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser subtraídos do local de entrada e saída dos usuários.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, a fiscalização da observância dos dispositivos da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 07 de dezembro de 1990.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

(PREFEITO EM EXERCÍCIO)

ua Amélia Louzada, 277
aguaí - RJ - CEP 23.800
els. 788-1136 - 788-1236